



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1515, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Torna obrigatória a apresentação do Cartão de Saúde da Criança no ato de sua inscrição em Creches, Escolas Maternais, Jardins de Infância e Pré-Escolar e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a apresentação do Cartão de Saúde para crianças até 05 (cinco) anos, no ato de suas inscrições para admissão em creches, escolas maternais, jardins de infância e no pré-escolar da rede pública ou particular:

I - o Cartão de Saúde da Criança deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação;

II - em relação à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 2º Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem freqüentando os estabelecimentos referidos no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 3º A observância do que dispõe esta Lei será fiscalizada pelos Conselhos Tutelares Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALMAS, aos 17 dias do mês de outubro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas